

INSTRUÇÃO NORMATIVA DG Nº 01/2021

DESIGNA EMPREGADOS DA AGESAN-RS PARA COMPOR O GRUPO TÉCNICO DE REGULAÇÃO – GTR – E O GRUPO TÉCNICO DE EFICIÊNCIA – GTE.

O DIRETOR GERAL DA AGESAN-RS, considerando a competência constante no art. 37, V do Estatuto Social da AGESAN-RS, segundo a qual poderá, a Diretoria Geral, expedir instruções contendo orientações e determinações e considerando:

- a necessidade de constituir grupos técnicos de trabalho específicos para a solução de situações específicas da agência;

- a necessidade dos grupos técnicos serem independentes em suas análises técnicas, avaliações e estudos;

- a necessidade de se separar temas em cada grupo técnico para otimização das forças de trabalho na agência.

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida a criação do Grupo Técnico de Regulação – GTR e do Grupo Técnico de Eficiência – GTE no âmbito da agência reguladora.

Art. 2º O GTR será constituído dos empregados detentores dos cargos de Diretor de Regulação, Coordenação de Normatização e Fiscalização e Assessoria de Fiscalização.

Art. 3º O GTE será constituído dos empregados detentores dos cargos de Assessoria Ambiental e Agentes de Fiscalização.

Art. 4º As matérias de avaliação e estudo do GTR são as referentes às revisões tarifárias, reajustes tarifários, normatizações genéricas e demais temas a serem definidos pela Diretoria Geral.



Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do
Rio Grande do Sul

Art. 5º As matérias de avaliação e estudo do GTE são as referentes à eficiência energética, eficiência de sistemas individuais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, compensações por interrupções nos serviços, perdas d'água, dentre outros temas a serem definidos pela Diretoria Geral.

Art. 6º O GTR e o GTE não possuem caráter deliberativo, devendo seus pareceres serem submetidos à Diretoria Geral e à Diretoria de Regulação, respectivamente, para envio aos prestadores de serviço e/ou demais interessados.

Parágrafo único. Os pareceres técnicos são de cunho interno da agência e não podem ser publicizados sem a prévia avaliação e deliberação por parte da Diretoria Geral, no caso de matérias afetas ao GTR, ou do Diretor de Regulação e Diretor Geral, no caso de matérias afetas ao GTE.

Art. 7º Os pareceres técnicos serão inseridos nos respectivos processos administrativos, devidamente assinados pelos integrantes que os compuseram.

Art. 8º Essa instrução normativa entra em vigor na sua assinatura.

Canoas/RS, 06 de janeiro de 2021.

DEMÉTRIUS JUNG GONZALEZ

Diretor Geral